



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 13/2017
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 2/2017
Tipo: credenciamento (1/2017)

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de prestação de serviços médicos, consultas, ultrassom e pequenas cirurgias nas áreas de ginecologia e obstetrícia de acordo com escala semanal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I do Edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, Setor de Licitações, através da CPL, designada pelo Decreto nº 77/2017 de 06 de janeiro de 2017, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público aos interessados que no **dia 03 de março de 2017 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, sito a Praça do Santuário, 1373, nesta cidade, estará reunida a equipe para receber e proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de prestação de serviços médicos nas áreas de clínica geral, ultrassonografias e pequenas cirurgias, de acordo com escala semanal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes de livre demanda, conforme Anexo I do Edital.

1 - Da Legislação Aplicável

1.1 – Este procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições abaixo fixadas.

1.2 – O processo será efetivado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal para selecionar prestadores de serviços e credenciá-los a prestar serviços pelos preços, critérios e condições estabelecidos pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, a fim de atender a necessidade de saúde pública da população.

2 - Objeto da Licitação

2.1 – A presente licitação tem por objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de prestação de serviços médicos, consultas, ultrassom e pequenas cirurgias nas áreas de ginecologia e obstetrícia de acordo com escala semanal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I do Edital.

3 - Do Credenciamento

3.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, que devidamente munido de credenciais será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

3.2 - A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada à Comissão no início da reunião de julgamento, separadamente dos envelopes que contenham a documentação de habilitação e a proposta.

3.2.1 - Por credenciais entende-se:

a) Carteira de Identidade e outorga de poderes para o representante, mediante procuração pública ou particular dirigida à Comissão Permanente de Licitação, sujeita à comprovação desses poderes de outorga por parte do outorgante, quando necessário, em virtude de dúvidas.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

3.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.4 - Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo documentos e propostas. No caso da Carteira de Identidade deverá ser apresentada no original.

4 - Condições Gerais

4.1 - Como condição para participação é obrigatória a inscrição prévia do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA, nos termos do art. 22, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.1 - Poderão participar da licitação as empresas (pessoas jurídicas) que atenderem a todas as condições exigidas para credenciamento e entregar esta documentação à Comissão Permanente de Licitações.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 4.2 - A simples participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e seus anexos.
- 4.3 - Nenhum interessado poderá participar da licitação representando mais de um licitante.
- 4.4 - Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta de credenciamento.
- 4.5 - Somente poderá participar da presente licitação a Empresa que:
- 4.5.1 - satisfizer as condições e exigências do presente Edital;
- 4.5.2 - for considerada habilitada na apresentação dos documentos exigidos.
- 4.6 - Não poderá participar desta licitação a Empresa:
- 4.6.1 - declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4.6.2 - em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial;
- 4.6.3 - impedida de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 4.6.4 - cujo dirigente, gerente, sócio e responsável técnico, seja servidor público municipal.
- 4.6.5 - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de CRUZEIRO DA FORTALEZA, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenha incorrido nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.8 - As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Equipe, com amparo nos princípios de direito público e na Lei 8.666/93.
- 4.9 - Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado, como se nele estivesse transcrito.
- 4.10 - A fixação do valor dar-se-á em moeda nacional, de conformidade com o Anexo I.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG;

5.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

5.2.1: Pessoa Jurídica:

- 1 - Certidão de Quitação de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da firma.
- 2- CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3- Contrato Social e Última alteração se houver;
- 4- CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;
- 5- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 8- Certidão de não empregar menor de idade;
- 9- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10- RG do responsável da empresa pela assinatura dos atos (contratos, etc.).

5.3 Os documentos necessários à habilitação da proponente, deverão estar válidos na data da apresentação para credenciamento e serem apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Equipe de Apoio.

5.3.1 Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Toda documentação mencionada no presente Edital, inclusive a que comprova o preenchimento dos anexos I, II, III, IV e V deverão ser entregues em envelope devidamente identificado externamente na Prefeitura Municipal (conforme item 6.3).

6.2 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

6.3 As empresas deverão apresentar suas propostas com a indicação da especialidade de serviços e o limite de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

horas semanais que disponibilizará com exclusividade em favor do Contratante para atender a necessidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope fechado, por cola ou lacre, rubricada no fecho, constando o seguinte título:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373, CENTRO
INEXIGIBILIDADE: Nº 2/2017
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

7. Do Procedimento e Julgamento

7.1 Após análise da documentação, as empresas que preencherem os requisitos do Edital serão credenciadas a prestar serviços ao Município pelo preço ofertado, de conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2 Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão **contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de natureza precária**, com vigência de **12 (doze)** meses, prorrogável por iguais períodos até o total máximo de 60 (sessenta) meses, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3 A presente Chamada Pública terá a validade de 12 (doze) meses, durante o qual o Município não será obrigado a Contratar os serviços objeto da Chamada, podendo fazê-lo mediante outra chamada quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas e/ou profissionais ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.5 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. RECURSOS

8.1 Os atos praticados pela Administração, são susceptíveis de recursos pelos interessados no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado das análises, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Município de CRUZEIRO DA FORTALEZA disporá, para cobrir os pagamentos dos serviços prestados, o valor total de até **R\$88.000,00 para o atendimento das consultas, cirurgia e ultrassonografias**, sob demanda.

9.2 O Município de CRUZEIRO DA FORTALEZA pagará as empresas, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, os valores líquidos que lhes forem devidos, pelos serviços efetivamente prestados;

9.2 O Preço dos serviços médicos de plantonistas serão pagos à razão das horas efetivamente trabalhadas.

9.3 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.04.00.10.301.0015.00.2024.3.3.90.39.3600.102 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL PROJETO/ATIVIDADE 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA REDE DE SAUDE.

10. DAS SANÇÕES

10.1 A recusa do(a) credenciado(a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município; bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada;

10.2 O(a) CONTRATDOA) ficará sujeito(a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.3 Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia à Secretaria Municipal de Saúde. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolher à Tesouraria do o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município de CRUZEIRO DA FORTALEZA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2 O Município de CRUZEIRO DA FORTALEZA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

11.3 Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pelo Setor de Licitações;

11.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA.

11.6 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

11.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.8 Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

11.9 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Patrocínio-MG, com exclusão de qualquer outro.

CRUZEIRO DA FORTALEZA, 16 de fevereiro de 2017.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal de CRUZEIRO DA FORTALEZA

Cassio Hebert Caixeta

Presidente da CPL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Tipo de atendimento	Quantidade total	Horários	Valor unitário	Valor total
1.	Cirurgia de médio e pequeno porte na área da ginecologia	20	08:00 às 13:00 hs	R\$400,00	R\$8.000,00
2.	Consulta especializada em ginecologia/obstetrícia com ênfase em planejamento familiar	400	08:00 às 13:00 hs	R\$100,00	R\$40.000,00
3.	Ultrassonografia obstétrica, abdome total, transvaginal, abdominal superior e inferior	400	08:00 às 13:00 hs	R\$100,00	R\$40.000,00
Total Geral:					88.000,00



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO EMPRESAS

Declaro a disponibilidade de atendimento conforme quadro abaixo:

Item	Tipo de atendimento	Quantidade total	Horários
1.	Cirurgia de médio e pequeno porte na área da ginecologia	xx	xx:00 às xx:00 hs
2.	Consulta especializada em ginecologia/obstetrícia com ênfase em planejamento familiar	xx	xx:00 às xx:00 hs
3.	Ultrassonografia obstétrica, abdome total, transvaginal, abdominal superior e inferior	xx	xx:00 às xx:00 hs

..... de de 2017

ASSINATURA E CARIMBO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

(MODELO) TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO

O abaixo assinado,, inscrito no CRM/..... sob o nº e na qualidade de integrante da empresa, pretende que lhe seja outorgada, pela Prefeitura do Município de CRUZEIRO DA FORTALEZA, credencial a título precário que o autorize a prestar atendimentos aos usuários do SUS, como profissional autônomo credenciado pela mesma, com remuneração, declara expressamente o seguinte:

01)- que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento da prestação de serviços médicos da rede Municipal de Saúde.

02)- que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Senhor Prefeito Municipal.

..... de de 2017.

assinatura do profissional ou representante empresa

Carimbo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa (ou profissional), inscrita(o) no CNPJ/MF/CPF sob n.º,
..... (Endereço Completo), através de seu representante legal, Sr....., portador
da carteira de identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob n.º, ao fim assinado, declara,
sob as penas da Lei, para fins de participação da licitação levada a efeito pelo Edital de inexigibilidade n.º
2/2017, Credenciamento n.º 1/2017 que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____, _____ de 2017.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, (Endereço Completo), através de seu representante legal, Sr....., portador da carteira de identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob n.º, ao fim assinado, declara, para os fins de direito, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

_____, _____, _____ de 2016.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E A(O).....

CONTRATO XX/2017

Processo nº: 13/2017
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 2/2017
Tipo: credenciamento (1/2017)

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.468.041/0001-72, com sede na Praça do Santuário, 1373, Centro Administrativo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Ferreira da Silva, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a)/(empresa), Pessoa, médico (ou empresa) residente (ou situada) a rua....., inscrito no CPF/CNPJ sob nº, RG nº, CRM/PR nº, (se empresa – representante legal), denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de prestação de serviços médicos, consultas, ultrassom e pequenas cirurgias nas áreas de ginecologia e obstetrícia de acordo com escala semanal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I do Edital, nas dependências do **CONTRATANTE**, conforme Processo 13/2017, Inexigibilidade 2/2017;

§ 1º - O (A) **CONTRATADO(A)** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE** atendendo as consultas à pacientes agendados ou plantões médicos conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - A realização dos serviços serão de acordo com a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde ao preço estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá iniciar o atendimento após assinatura do Termo contratual, conforme escala;

§ 1º- AO(A) **CONTRATADO(A)** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;

§ 2º- será o responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional;

§ 3º- deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

§ 4º- O(A) **CONTRATADO(A)** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CONTRATANTE** designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à **CONTRATADA**;

§ 3º - Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

§ 5º. Os serviços que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, ao valor por hora trabalhada;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento a(o) CONTRATADO(A) será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

- 1- Cirurgia de médio e pequeno porte na área da ginecologia;
- 2- Consulta especializada em ginecologia/obstetrícia com ênfase em planejamento familiar;
- 3- Ultrassonografia obstétrica, abdome total, transvaginal, abdominal superior e inferior.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único- A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei no site: www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei;

§ 2º - A recusa do(a) credenciado(a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta apresentada;

§ 3º - O(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

§ 4º. Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia à Secretaria Municipal de Saúde. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente Termo de Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A);

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas do, resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária: 02.01.04.00.10.301.0015.00.2024.3.3.90.39.3600.102 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL PROJETO/ATIVIDADE 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA REDE DE SAUDE; constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza;

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../.... a/...../..... de até R\$(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: Fica eleito o foro da comarca de Patrocínio-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG, de de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE
Município de Cruzeiro da Fortaleza

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA